

AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 15/2013 EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2013

PREÂMBULO

A Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento - ARIS, com sede na Rua Santos Saraiva, nº 1.546, Bairro Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88070-101, inscrita no CNPJ sob nº 11.400.360/0001-05, por intermédio da Direção Geral da ARIS, torna público que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO, na forma presencial, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, para selecionar proposta para a contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de **SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS E MULTIFUNCIONAIS, MANUTENÇÃO E SUPORTE ON SITE, MATERIAL DE CONSUMO E PEÇAS INCLUSOS** conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I deste Edital, a ser regida pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais normas legais federais e estaduais vigentes. Os documentos relacionados a seguir fazem parte integrante deste Pregão:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Estimativa de Uso para Composição de Preços;

Anexo III - Modelo da Proposta de Preços;

Anexo IV – Minuta de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;

Anexo V – Minuta de declaração da ME e EPP;

Anexo VI – Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

Anexo VII – Minuta do Contrato.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

- **Início do recebimento das propostas: 13:00h do dia 04/04/2013.**
- **Prazo final para entrega dos envelopes de proposta e de habilitação: 12h55min do dia 16/04/2013.**
- **Limite para impugnação ao edital: 13:00h do dia 12/04/2013.**
- **Abertura da sessão pública do pregão: 13:00h do dia 16/04/2013.**

I – DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS E MULTIFUNCIONAIS, MANUTENÇÃO E SUPORTE ON SITE, MATERIAL DE CONSUMO E PEÇAS INCLUSOS, cujas especificações detalhadas encontram-se no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

2.2. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante.

2.3. É vedada a participação de licitantes:

- a) declarados inidôneos por ato de qualquer autoridade competente para tanto;
- b) que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso;
- c) empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, ou cuja falência tenha sido declarada, que se encontram sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação;
- d) empresas cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes do órgão licitante.
- e) estrangeiras que não funcionem no País;

III – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 3.1. Qualquer pessoa interessada poderá solicitar esclarecimentos referentes ao processo licitatório.
- 3.2. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser protocolados na sede da ARIS ou requeridos através do endereço eletrônico compras@aris.sc.gov.br.
- 3.3. As impugnações ao edital do pregão serão recebidas até a data fixada no preâmbulo deste edital, mediante protocolo na sede da ARIS, na Rua Santos Saraiva, nº 1.546, Bairro Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88070-101.
- 3.4. Caberá à Autoridade Competente decidir sobre a impugnação no prazo de um dia útil após o limite de envio de impugnações.
- 3.5. Em caso de deferimento da impugnação contra o ato convocatório, será tomada uma das seguintes providências:
- a) Anulação ou revogação do edital;
 - b) Alteração e republicação do edital, reabertura do prazo de envio de propostas, alteração da data da sessão pública do pregão;
 - c) Alteração no edital e manutenção do prazo de envio de propostas e da data da sessão pública do pregão, nos casos em que, inquestionavelmente, a alteração não tenha afetado a formulação das propostas.

IV – DO CREDENCIAMENTO

- 4.1. O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.
- 4.2. É necessário, também, ao proponente, na fase de Credenciamento, apresentar a Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação, conforme Anexo IV.
- 4.3. Para fins de gozo dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão credenciar-se e apresentar certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela

Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº 103/2007, e declaração de enquadramento em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (anexo V), afirmando ainda que não se enquadre em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

4.4. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida em Cartório, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante.

4.5. Não será desclassificada a proposta em função do não credenciamento do licitante, porém o mesmo ficará impedido de participar da etapa de lances ou manifestar intenção de recurso.

4.6. Depois de encerrada a etapa de credenciamento, não serão aceitos novos representantes dos licitantes na sessão pública, salvo na condição de ouvintes, sem poderes para efetuar lances ou manifestar intenção de recurso.

V – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1 Deverão ser apresentados 2 (dois) envelopes, devidamente identificados em seu exterior com os dados da proponente, sendo:

Envelope nº 1 – Proposta de preços

Envelope nº 2 – Documentos de habilitação

i. Envelope de Proposta de Preços

5.2. A proposta de preços deverá ser apresentada com base nas especificações do termo de referência (Anexo I deste edital), na estimativa de uso e composição de preços (Anexo II) e no modelo de proposta de preços (Anexo III deste edital).

5.3. A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, sem rasuras, ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, preferencialmente em papel timbrado, em única via e com suas folhas numeradas.

5.4. A proposta apresentada de acordo com o modelo constante do Anexo III deste edital, deverá conter as seguintes informações:

a) Nome do proponente, endereço completo, telefone e CNPJ;

- b) Prazo de validade da proposta, a qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;
- c) Identificação do objeto, informando observadas as especificações constantes do Anexo I do presente edital, permitindo de forma clara a verificação “preliminar” de que as especificações do presente pregão foram ou não atendidas;

5.4.1. Os preços cotados deverão ser líquidos, devendo estar neles incluídas todas as despesas com tributos e demais encargos de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta licitação.

5.5. O preenchimento incorreto ou parcial dos dados necessários à análise da proposta ensejará a desclassificação da proposta sempre que for impossível o saneamento do processo.

5.6. O julgamento das propostas será feito pelo **MENOR PREÇO GLOBAL (Valor Global do Item por ano)**.

5.7. Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006, os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão comprovar seu enquadramento nesta condição no momento do credenciamento do licitante, mediante certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº 103/2007.

ii. Envelope de Documentos de Habilitação

5.8. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

5.9. Serão exigidos os seguintes documentos para habilitação do licitante:

5.9.1. **Quanto à habilitação jurídica:**

- a) registro empresarial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades empresariais;
- c) documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste item;
- d) decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo

órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;

5.9.2. Quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b) Prova de regularidade relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede do licitante.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante.
 - d.1) No caso de Municípios que mantêm Cadastro Mobiliário e Imobiliário separados, deverão ser apresentados os comprovantes referentes a cada um dos cadastros.
- e) Prova de regularidade para com a seguridade social, relativa às contribuições previdenciárias.
- f) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- g) Certidão negativa de débitos trabalhistas.

5.9.3. Quanto à Qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão Negativa de Pedido de Recuperação Judicial ou Concordata, expedida(s) até 60 (sessenta) dias antes da data limite para apresentação das propostas, a qual deve ser expedida pela Corregedoria ou por órgão correspondente do Estado ou do Distrito Federal, ou do Fórum da Comarca, onde está sediada a empresa.

5.9.4. Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação, conforme Anexo IV, caso a licitante não se faça representada.

5.9.5. Declaração de cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, conforme Anexo VI.

5.9.6. Declaração atestando a capacidade técnica da empresa, tanto para fornecimento de equipamentos e suprimentos, quanto para manutenção on site, emitida por pessoa física ou jurídica que seja cliente a pelo menos 12 meses.

5.10. Os documentos solicitados para habilitação deverão estar dentro do prazo de validade neles previstos e, quando não mencionado, serão considerados válidos até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua emissão, ressalvados os casos que se originarem de legislação específica.

5.11. A não apresentação dos documentos solicitados para habilitação, no todo ou em parte, ou a apresentação de documento irregular ou com prazo de validade expirado ensejará a inabilitação do licitante, podendo ser aplicadas as penalidades previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

5.12. As microempresas e empresas de pequeno deverão comprovar sua condição por meio de certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº 103/2007, **documento este que também deve ser apresentado na fase de credenciamento.**

5.12.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a microempresa ou empresa de pequeno porte poderá requerer a suspensão da sessão pelo prazo de 2 (dois) dias úteis para regularização dos documentos.

5.12.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à ARIS convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

VI – SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

6.1. No horário e data definidos no preâmbulo do edital, o pregoeiro fará a abertura da sessão pública do pregão, procedendo aos seguintes atos, em sequência:

i. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação

6.2. Os licitantes deverão apresentar declaração de que cumprem plenamente os requisitos para habilitação. É facultado ao representante do licitante devidamente credenciado manifestar a declaração oralmente.

ii. Análise preliminar de aceitabilidade das propostas

6.3. O pregoeiro procederá à abertura das propostas e fará a análise quanto à compatibilidade do objeto ofertado em relação ao especificado no edital e quanto ao preço inexequível, baixando diligências caso sejam necessárias, e procederá à classificação das propostas para a etapa de lances.

iii. Seleção das propostas para a etapa de lances

6.4. O pregoeiro selecionará as propostas para a etapa de lances obedecendo aos seguintes critérios:

6.4.1. Primeiro critério: serão selecionados o licitante autor da menor proposta e todos os licitantes que tenham apresentado proposta até o limite de 10% (dez por cento) superior ao da menor proposta;

6.4.2. Segundo critério: não havendo pelo menos três licitantes aptos a ofertar lances nos termos do critério anterior, serão ainda selecionados os licitantes autores das menores propostas, sequencialmente, até o limite de três, para a etapa de lances.

iv. Etapa de lances orais

6.5. Tendo sido credenciado e a proposta selecionada, poderão os autores manifestar lances orais. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

6.6. Os lances deverão ser formulados por preço unitário, em moeda corrente nacional, com duas casas decimais, em valores distintos e decrescentes em relação ao preço do autor.

6.7. Poderá o pregoeiro estabelecer tempo máximo para o proponente ofertar seu lance.

6.8. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes desse item declinarem da formulação de novos lances.

6.9. Encerrada a etapa de lances, serão ordenadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

6.10. Ocorrendo o empate previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/06 será assegurada a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.10.1. Entende-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

6.10.2. Para fins de desempate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 6.10.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo previsto no item 6.10.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.10.3. Para as situações previstas nos item 6.10.2 a microempresa e empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

6.11. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à obtenção de proposta mais vantajosa ao interesse público.

6.12. Após a negociação, exitosa ou não, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta, decidindo motivadamente a respeito.

v. Habilitação

6.13. O pregoeiro fará a abertura do envelope dos documentos de habilitação do licitante que restado mais bem classificado após o encerramento da etapa de lances para o respectivo item.

6.14. Os documentos serão rubricados pelo pregoeiro e pela equipe de apoio e serão anexados ao processo da licitação.

6.15. Havendo irregularidades na documentação que não permitam a habilitação, o licitante será inabilitado, procedendo o pregoeiro à habilitação do segundo licitante classificado, e assim sucessivamente, até a obtenção de um licitante com proposta aceitável e devidamente habilitado.

6.16. A regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

6.16.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a microempresa ou empresa de pequeno porte poderá requerer a suspensão da sessão pelo prazo de 2 (dois) dias úteis para regularização dos documentos relativos à regularidade fiscal.

6.16.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

vi. Julgamento

6.17. No julgamento das propostas para prestação dos serviços objeto deste Pregão, será adotado como critério de julgamento o MENOR PREÇO GLOBAL, consubstanciado no valor global do item por ano.

6.18. Verificado que a proposta de menor preço atende às exigências fixadas neste Edital (quanto à proposta e à habilitação) será adjudicado o objeto à licitante.

vii. Recurso

6.19. Habilitado o licitante, o pregoeiro solicitará aos representantes credenciados se desejam manifestar interesse em interpor recurso.

6.20. Havendo interesse, o representante deverá manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso, explicitando sucintamente suas razões, cabendo ao Pregoeiro deliberar sobre o aceite do recurso.

6.21. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pela Administração.

6.22. O representante que manifestar a intenção de recurso e este tenha sido aceito pelo Pregoeiro, disporá do prazo de 03 (três) dias para a apresentação do recurso, limitado às razões apresentadas durante a sessão pública, o qual deverá ser protocolado no Departamento de Licitações da ARIS, dirigido à Autoridade Competente, no endereço já mencionado. Os demais proponentes ficarão desde logo intimados para apresentar as contrarrazões no prazo de 03 (três) dias a contar do término do prazo do recorrente.

6.23. A Autoridade Competente manifestará sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis.

6.24. Encerrado o prazo para manifestação de recurso o Pregoeiro declarará encerrada a sessão pública do pregão.

VII – DA CONTRATAÇÃO

7.1. A contratação formalizar-se-á mediante a assinatura de instrumento particular de contrato, sendo parte integrante do mesmo, como se transcritos estivessem, o presente Edital, os documentos, proposta e informações apresentadas pelo Licitante vencedor e que deram suporte ao julgamento da licitação.

7.2. Após a publicação da homologação e findo o prazo recursal, a ARIS convocará o adjudicatário da licitação para assinar o Termo de Contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, sob pena de decair o seu direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste ato convocatório.

7.3. A empresa convocada poderá solicitar prorrogação do prazo para assinatura do contrato, desde que formulada no curso do prazo inicial e alegado justo motivo, condicionado o atendimento do requerido, à aceitação dos motivos pela ARIS.

7.4. Havendo recusa injustificada por parte do Licitante vencedor de assinatura do contrato, a ARIS cominará multa a empresa no valor equivalente a 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor total da contratação, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e neste Edital.

7.5. Transcorrido o prazo sem que o contrato seja assinado, a ARIS poderá, a seu critério e obedecida a ordem de classificação, convocar as licitantes remanescentes para assinar contrato, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação das sanções previstas neste Edital.

7.6. A contratação resultante do objeto deste Edital reger-se-á, subsidiariamente, pelas normas fixadas pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei n. 8.078/90.

VIII – DO CONTRATO

8.1. A validade do contrato a ser firmado será da do início do exercício subsequente até 31/12/2013, podendo ser prorrogado, mediante celebração de aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses.

8.2. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) Nos termos previstos nos Artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e nos moldes definidos na Minuta do Contrato (Anexo VII), independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

b) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

c) No descumprimento por parte da PRESTADORA DE SERVIÇO, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegurado a ARIS o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

8.3. A rescisão do contrato, com base no subitem 8.2, “c” sujeita a fornecedora a multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, independentemente de outras multas aplicadas por infrações anteriores.

8.4. Na aplicação destas penalidades e das demais previstas neste instrumento serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.5. Dos direitos da Administração:

a) Ficam resguardados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, na forma estabelecida no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

b) A contratada vencedora deverá manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado.

IX – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes das eventuais locações do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da ARIS, conforme abaixo:

Multifuncionais- **Atividade 2.002001 – Administração e manutenção do consórcio**

Despesa 01 – 3.3.1.9.0.00.00.00.00

Impressora Laser Color – **Atividade 2.002001 – Administração e manutenção do consórcio**

Despesa 05 – 3.3.3.9.0.00.00.00.00

para o exercício de 2013, devendo ser previstos os novos créditos orçamentários capazes de dar guarida às despesas decorrentes de eventuais contratações a serem firmadas durante a vigência do Contrato que ultrapassar o exercício de 2013, mediante termo aditivo.

X - DAS PENALIDADES

10.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame, cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, estará sujeito às seguintes penalidades:

- a) impedimento de licitar e contratar com a ARIS, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para o contrato.

10.2. A inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto, assim como a execução irregular, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2.1. As multas por atraso serão aplicadas na seguinte conformidade:

- a) atraso de até 30 dias: multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) x dias de atraso x valor referente às obrigações não cumpridas;
- b) atraso de 31 (trinta e um) até 60 (sessenta) dias: multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) x dias de atraso x valor referente às obrigações não cumpridas;
- c) atraso superior a 60 (sessenta) dias será considerado inexecução total do ajuste.

10.3. Os valores das multas aplicadas previstas nas alíneas do item anterior poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

10.4. Da aplicação das penas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

10.5. O recurso relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à Autoridade Competente, que decidirá o recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis.

XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

11.2. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

11.3. As empresas deverão acompanhar as modificações e os esclarecimentos sobre o Edital, disponibilizados na forma de aditamentos, esclarecimentos e comunicados no site www.aris.sc.gov.br – “licitações”. Portanto fica sob a inteira responsabilidade da interessada que retirou o instrumento convocatório o acompanhamento das atualizações efetuadas pela ARIS, que poderão ocorrer a qualquer momento.

11.4. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

11.4.1. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da ARIS, a finalidade e a segurança da contratação.

11.5. A licitante que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre o valor inicial do contrato que se fizerem necessários, por conveniência da Contratante, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

11.6. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, fica eleita a Comarca de Palhoça do Estado de Santa Catarina.

Florianópolis, 03 de abril de 2013.

Adir Faccio
Diretor Geral da ARIS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO:

SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS E MULTIFUNCIONAIS, MANUTENÇÃO E SUPORTE ON SITE, MATERIAL DE CONSUMO E PEÇAS INCLUSOS.

QTDE	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	FRANQUIA MÍNIMA	VALOR MÁXIMO MENSAL	VALOR MÁXIMO EXCEDENTE
02	MULTIFUNCIONAIS	EQUIPAMENTOS MULTIFUNCIONAIS com as seguintes características mínimas: MONOCROMÁTICA Impressão / Cópia / Fax e scanner para email; Tecnologia laser; Velocidade mínima para impressão/cópia de 37 páginas por minuto; Duplex na cópia e impressão; Tipo de papel: A4, ofício, etiquetas, transparências, gramatura mínima de 60 g/m ² ; Resolução mínima (hardware) de 1200 x 1200 dpi; Processador de no mínimo 400 Mhz; Memória mínima de 64 MB; Compatibilidade com linguagem PCL 6 e Post Script 3; Bandejas de alimentação com capacidade mínima para 250 folhas; Uma bandeja de saída com capacidade mínima para 150 folhas; Ciclo de trabalho mínimo de 10.000 páginas/mês; Ambiente operacional Windows 9x, Windows, 2000, W7, W8, XP, 2003 e Windows Advanced Sever 2000 e 2003; Impressão frente e verso automático (duplex); ADF para 50 folhas; Scanner colorido.	5.000 cópias mês	370,00	0,05
01	IMPRESSORA LASER COLORIDA	IMPRESSORA LASER COLOR com as seguintes características mínimas: Monocromática; Tecnologia laser color; Velocidade para impressão/cópia de 25 páginas por minuto; Duplex automática; Tipo de papel: A4, ofício, etiquetas, transparências, gramatura mínima	1.000 cópias mês	533,00	0,53

		de 60 g/m ² ; Resolução mínima (hardware) de 600X600 dpi; Processador de no mínimo 400 Mhz; Memória mínima de 64 MB; Compatibilidade com linguagem PCL 6 e Post Script 3 ; Bandejas de alimentação com capacidade mínima para 400 folhas; Uma bandeja de saída com capacidade mínima para 300 folhas; Interface Ethernet 10/100 base TX interna do próprio fabricante; Ciclo de trabalho mínimo de 10.000 páginas/mês ; Ambiente operacional Windows, XP, W7, W8, 2003 e Windows Advanced Sever 2000 e 2003;			
--	--	--	--	--	--

2 – PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

D) Fornecimento de multifuncionais e impressoras novas ou em ótimo estado de conservação:

- a) Prazo máximo de entrega 10 dias da data da assinatura do contrato;
- b) Disponibilização imediata de equipamento reserva em caso de manutenções que ultrapassem 6 horas;
- c) Não cobrar por manutenção e suporte on site;
- d) Substituição imediata do equipamento que não oferecer as características mínimas do termo de referência;

3- JUSTIFICATIVA:

Para o exercício das funções institucionais da ARIS, é necessária a realização de impressões de documentos, fotos e relatórios de fiscalização, por este motivo necessitamos de equipamentos de boa qualidade e com perfeita resolução. Dessa forma, a contratação em tela possibilitará a adequado desempenho das funções institucionais da ARIS.

4 – VISTORIA:

- a) As empresas interessadas em participar da licitação poderão, a seu critério, proceder à vistoria no local onde será executado o serviço, ocasião na qual será firmada a declaração sobre a ciência da área, características e peculiaridades dos serviços, posto que não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento de situações existentes;
- b) A vistoria deverá ser marcada e realizada em dias úteis, das 9h às 12h e das 13h às 17h30min, podendo ser efetivada até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a sessão pública, mediante agendamento conforme informações para contato contidas no preâmbulo deste edital;
- c) A realização da vistoria não se consubstancia em condição para a participação na licitação, ficando a licitante ciente de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

ANEXO III - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Razão Social/Nome:.....

CNPJ/CPF/MF:.....

Endereço:

Município:.....Estado: CEP:.....

Fone: ().....

E-Mail:

Banco: Agência: Conta:

PROPOSTA DE PREÇOS:

QTDE	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	FRANQUIA	VALOR MENSAL	VALOR EXCEDENTE
02					
01					

Local e data:

NOME, CARGO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

**ANEXO IV - MINUTA DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO**

DECLARAÇÃO

.....,

(nome da empresa)

com sede na....., inscrita no
CNPJ sob o n., licitante no Pregão n.
___/2013, promovido pela Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento, para cumprimento do
previsto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, DECLARA, por meio de seu representante
legal infra-assinado, que tomou conhecimento de todas as disposições do referido edital, que está em
situação regular com as Fazendas Nacional e Municipal, a Seguridade Social (FGTS e INSS) e não
possui dívidas trabalhistas, e que atende a todas as demais exigências de habilitação constantes no
edital do referido certame.

Local e data:

Diretor ou representante legal

CPF nº:

Obs.: Esta declaração também deverá ser entregue na fase de CREDENCIAMENTO.

ANEXO V

MINUTA DE DECLARAÇÃO DA ME E EPP

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME E EPP

(exclusivo para empresas enquadradas no Estatuto das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
– LCP 126/06)

.....,

(nome da empresa)

com sede na,
inscrita no CNPJ sob o n., licitante no
Pregão n. ____/2013, promovido pela Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento,
DECLARA, por meio de seu representante legal infra-assinado, seu enquadramento em
conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/206, e não ofende nenhuma das hipóteses
do § 4º do art. 3º da mesma lei.

DECLARA ainda, para cumprimento do previsto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, que
tomou conhecimento de todas as disposições do referido edital e que atende a todas as exigências de
habilitação constantes no edital do referido certame, salvo aquelas relativas à regularidade fiscal, as
quais serão regularizadas no caso de sagrar-se vencedora do certame.

Local e data:

Diretor ou representante legal

CPF nº:

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

DECLARAÇÃO

....., inscrito no CNPJ nº.....,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de
Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no
inciso V, artigo 27, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de
27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal).

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Local e data:

Diretor ou representante legal

CPF nº:

ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO

Celebram o presente Contrato a Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento - ARIS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Santos Saraiva, n. 1546, Estreito, nesta cidade, neste ato representado por seu Diretor Geral, Sr. Adir Faccio, brasileiro, casado e inscrito no CPF sob n. 032.985.859-98, doravante simplesmente denominada ARIS e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº __.__.____/____-__, com sede na Rua _____, nº ____, Bairro _____, na cidade de _____, doravante simplesmente denominada "CONTRATADA".

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. A presente licitação tem por objeto a empresa(s) especializada(s) na prestação de SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS E MULTIFUNCIONAIS, MANUTENÇÃO E SUPORTE ON SITE, MATERIAL DE CONSUMO E PEÇAS INCLUSOS, cujas especificações detalhadas encontram-se no Termo de Referência - Anexo I do Edital do certame em apreço, conforme descrição resumida a seguir:

02 Multifuncionais	
01 Impressora Laser Colorida	

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

1. O valor anual estimado deste contrato é de R\$ ____(___), conforme proposta vencedora do(s) item(ns) __ do Pregão Presencial n.º 07/2013, conforme detalhamento do quadro abaixo: [preencher com o item ou itens vencidos pelo contratado no mencionado certame]

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes das eventuais aquisições do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da ARIS, de acordo com a natureza da locação, Multifuncionais-Atividade 2.002001 – Administração e manutenção do consórcio, Despesa 01 –

3.3.1..9.0.00.00.00.00.00. Impressora Laser Color – Atividade 2.002001 – Administração e manutenção do consórcio, Despesa 05 – 3.3.3.9.0.00.00.00.00.00. , para o exercício de 2013, devendo ser previstos os novos créditos orçamentários capazes de dar guarida às despesas decorrentes de eventuais contratações a serem firmadas durante a vigência do Contrato que ultrapassar o exercício de 2013, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

1. O prazo para disponibilização dos serviços contratados é de 10 (dez) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato.
2. Os serviços deverão ser prestados ininterruptamente em todos os dias úteis em horário comercial.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

1. O contrato terá vigência da data da sua assinatura, no início do exercício de 2013 até o dia 31.12.2013, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.
2. A critério da CONTRATANTE e com a anuência do CONTRATADO, este contrato pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
2. O CONTRATADO, além das obrigações previstas no Anexo I – Termo de Referencia, deve:
 - 2.1. manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
 - 2.2. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
 - 2.3. responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
 - 2.4. respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE;
 - 2.5. prestar à CONTRATANTE os serviços objeto deste contrato, conforme estabelecido no Edital do Pregão n.º 06/2013 e seus anexos, obedecendo à regulamentação aplicável descrita neste documento, em especial, à regulamentação da Anatel referente à qualidade dos serviços.
 - 2.6. alocar um consultor ou gerente de contas para acompanhar o contrato e indicar o(s) funcionário(s) que estarão designados para atender as solicitações da ARIS relativas a esta contratação.

2.6.1. A qualquer tempo, a ARIS poderá solicitar a substituição do referido consultor ou gerente de contas do CONTRATADO, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos serviços.

2.7. garantir sigilo e inviolabilidade das informações, realizadas por meio dos serviços desta contratação;

2.8. prestar o serviço sempre que solicitado, com a maior rapidez e brevidade possível.

2.9. fornecer Serviço de locação de impressoras e multifuncionais, manutenção e suporte on site, material de consumo e peças inclusos, sem custos adicionais aos já compactuados na proposta de preços.

2.10. assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.

Parei aqui

2.11. responsabilizar-se pelas infrações à regulamentação aplicável, que consistirão em infrações contratuais quando comprometerem os serviços prestados a esta Agência Reguladora;

2.12. solicitar autorização do fiscal do contrato, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, caso os serviços a serem executados impliquem em paralisação;

2.13. executar os serviços com o maior padrão de qualidade possível, sendo direito da CONTRATANTE exigir que serviços avaliados por ele como fora dos padrões de qualidade sejam refeitos;

2.14. após os serviços, manter as instalações da CONTRATANTE em perfeitas condições de operacionalidade, limpeza e respeitando todas as características originais dos ambientes que tenham sido alteradas durante as atividades de manutenção;

2.15. responsabilizar-se por danos nos equipamentos e componentes dos sistemas, decorrentes de falha, negligência, imprudência, imperícia ou dolo dos empregados do CONTRATADO na manutenção ou operação, arcando com todas as despesas necessárias, inclusive a substituição de peças, que se verificarem necessárias ao restabelecimento das condições originais dos equipamentos e sistemas. Nesta situação, todas as peças deverão ser originais e substituídas sem ônus para a CONTRATANTE;

2.16. manter os funcionários, quando em serviço, em totais condições de higiene pessoal, trajando uniforme, portando crachá de identificação com os dados do empregado e foto recente e com Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados;

2.17. fiscalizar e orientar todos os empregados sobre o uso correto dos equipamentos, promovendo a substituição de materiais desgastados ou que já não apresentem condições favoráveis de uso;

2.18. encaminhar à unidade responsável todas as faturas dos serviços prestados;

2.19. o CONTRATADO deverá, obrigatoriamente, apresentar as faturas mensais em meio escrito e eletrônico.

2.20. não modificar as especificações dos serviços sem autorização por escrito do Fiscal do Contrato.

2.20.1. Os casos não abordados serão definidos pela CONTRATANTE, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços em questão.

2.21. manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio, ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de

interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual;

2.22. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los à época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a ARIS;

2.23. assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

3. São expressamente vedadas ao CONTRATADO:

3.1. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

3.2. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.

4. A CONTRATANTE, além das obrigações previstas no Anexo III, deve:

4.1. permitir acesso dos empregados do CONTRATADO às suas dependências para a execução dos serviços;

4.2. prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados do CONTRATADO ou por seus prepostos;

4.3. efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

4.4. comunicar oficialmente ao CONTRATADO quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

4.5. inspecionar os materiais utilizados pelo CONTRATADO para execução dos serviços;

4.6. avaliar e por em prática as recomendações feitas pelo CONTRATADO no que diz respeito às condições, ao uso e ao funcionamento dos equipamentos;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DO CONTRATO

1. Os preços ofertados serão fixos e irremovíveis durante o período de 12 (doze) meses. Ao final desse período, os preços poderão ser reajustados, mediante índice nacional de preços ao consumidor-INPC.

2. Os efeitos financeiros do pedido de repactuação serão devidos a contar da data da solicitação da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei. Dentre outros, constituem motivos para rescisão do Contrato:

1.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

1.2. A lentidão do seu cumprimento levando a ARIS a comprovar a impossibilidade da prestação dos serviços nos prazos estipulados;

1.3. O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;

1.4. A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a ARIS;

1.5. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

1.6. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

1.7. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil.

1.8. DAS FORMAS DE RESCISÃO:

1.8.1. Determinada por ato unilateral da ARIS, nos casos enumerados no item 6.1.

1.8.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação, desde que haja conveniência para a ARIS. Esta rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

1.8.3. Judicial, nos termos da legislação processual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. O CONTRATADO deve apresentar, mensalmente, nota fiscal/fatura de serviços, emitidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento, o qual será realizado no prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento do documento fiscal correspondente ao boleto bancário.

2. Os preços cobrados pela CONTRATADA deverão ser aqueles constantes da proposta apresentada no certame licitatório.

3. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso exista pendência em sua regularidade fiscal.

4. A CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo CONTRATADO, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame, cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, estará sujeito às seguintes penalidades:

a) impedimento de licitar e contratar com a ARIS, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para o contrato.

2. A inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto, assim como a execução irregular, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

2.1. As multas por atraso serão aplicadas na seguinte conformidade:

- a) atraso de até 30 dias: multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) x dias de atraso x valor referente às obrigações não cumpridas;
- b) atraso de 31 (trinta e um) até 60 (sessenta) dias: multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) x dias de atraso x valor referente às obrigações não cumpridas;
- c) atraso superior a 60 (sessenta) dias será considerado inexecução total do ajuste.

3. Os valores das multas aplicadas previstas nas alíneas do item anterior poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

4. Da aplicação das penas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

5. O recurso relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à Autoridade Competente, que decidirá o recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

1. Os Contraentes elegem, com expressa renúncia de qualquer outro mais privilegiado, o Foro da Comarca de Palhoça, SC, para solução de quaisquer questões emergentes, ao presente Contrato

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes juntamente com as testemunhas abaixo.

Florianópolis, (data)

Adir Faccio
Diretor Geral da ARIS

(Representante(s) Legal(is))
(empresa(s))